

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2003**

**(Do Sr. Carlos Nader)**

Dispõe sobre a utilização, pelas prefeituras municipais, do horário do Programa Oficial de Informação dos Poderes da República nas emissoras de radiodifusão sonora locais durante a vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em seus municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações”, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o seu Parágrafo Único para § 1º:

“§ 2º As prefeituras municipais, durante a vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em seus municípios, poderão, ouvido o órgão municipal de defesa civil, utilizar, parcial ou totalmente, nas emissoras locais de radiodifusão sonora, o horário das 19 (dezenove) horas às 20 (vinte) horas, destinado ao programa oficial dos Poderes da República, para transmitir avisos e orientações à população atingida.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A ocorrência de intempéries de grandes proporções, aliada à ausência de infra-estrutura adequada na grande maioria dos municípios brasileiros, tem causado prejuízos consideráveis à nossa sociedade.

Diante dessas tragédias, é fundamental que a população possa ter acesso, em tempo hábil, a informações oficiais que permitam a diminuição do risco de vida dos habitantes da localidade e a minoração dos prejuízos do Poder Público e de seus cidadãos.

Por meio da veiculação de notícias acerca de vias urbanas interrompidas, encostas em iminência de desabamento e outros assuntos de relevante repercussão para as comunidades envolvidas, os indivíduos e os próprios órgãos públicos poderão tomar decisões vitais para a redução dos efeitos negativos dos catástrofes da natureza e a manutenção da ordem.

Nesse sentido, cabe ao Poder Público a adoção de medidas que facilitem a divulgação de informações das instituições responsáveis pela defesa civil em âmbito local para a população em geral, sobretudo por intermédio da utilização dos meios de comunicação mais populares, como é caso do rádio.

No intuito de cumprir esse objetivo, a proposição apresentada resgata a iniciativa do ilustre Deputado Fernando Gabeira expressa no Projeto de Lei nº 1.631, de 1996, que “Dispõe sobre a utilização, pelas prefeituras municipais do horário do Programa Oficial de Informação dos Poderes da República, nas emissoras de radiodifusão sonora locais, durante a vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em seus municípios”.

A aprovação da proposta fornecerá um mecanismo fundamental de apoio às Prefeituras no enfrentamento aos problemas decorrentes dos desastres naturais, e constituir-se-á em evidente benefício para a população brasileira, sobretudo as classes de menor poder aquisitivo, principais vítimas das grandes tragédias climáticas.

Considerando o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para que possamos viabilizar o presente projeto com a maior celeridade possível.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

**Deputado Carlos Nader**

2003\_2474\_Carlos Nader